



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.083 - DE 11 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a localização de funerárias no Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a localização de funerárias a menos de 100m (cem metros) de distância do Hospital Montenegro.

Parágrafo único - As funerárias já existentes, funcionarão enquanto não ocorrer a venda, transferência ou aluguel das mesmas a outras pessoas, sendo permitida apenas a reforma para manutenção dessas.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de setembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR NESTOR TENN-PASS